

2ª
edição
atualizada,
revista e
ampliada



O reconhecimento e
a execução de sentenças
arbitrais estrangeiras no Brasil

O reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras no Brasil

Thomas Law

2ª edição atualizada, revista e ampliada

Atualizado com o novo CPC e a lei nº 13.129/2015
(Alterações da lei de arbitragem brasileira)



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.
Copyright © 2018, Thomas Law.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Leticia Robini

Diagramação
Leticia Robini

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

LAW, Thomas.

O reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras no Brasil – 2ED.-- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.
ISBN: 978-85-8425-438-5

1. Direito. 2. Direito Internacional. I. Título.

CDU347.9

CDD341.46

GRUPO
D'PLÁCIDO



Rodapé



Agradecimentos

Uma das tarefas mais difíceis de qualquer obra é o agradecimento, ou seja, as pessoas têm contribuído de forma direta e indireta para que esta obra fosse atualizada num curto espaço de tempo, em dois anos. Tenho pessoas a agradecer, pois foram especiais e colaboraram cada um de sua forma.

Em primeiro lugar, agradeço à minha esposa, Ana Kaline Ou Law, por ser uma companheira em todos os momentos, sempre cuidando da nossa família com muito amor e carinho. Dedico esta obra aos nossos três filhos: Arthur (5 anos), Sofia (3 anos) e Leonardo (recém-nascido). A nossa família é com certeza a minha maior felicidade e o que me fortalece em todos os sentidos.

Agradeço aos meus pais pela educação, criação, amor, carinho e orientação. Até hoje, somos muito unidos, uma família que passa os ensinamentos de geração a geração com muito amor, carinho e união. Acrescento nesse contexto a minha avó, que passou bons valores para a minha mãe; agora, na qualidade de pai, quero ensinar e orientar os meus filhos da mesma forma.

Agradeço ao meu irmão, Henrique, pelo apoio constante. Irmão é aquele companheiro de todas as horas, nas situações boas e também nos momentos mais complicados, mas sempre com aquele ânimo de parceiro, de um torcedor e de um amigo. Todos os adjetivos positivos posso afirmar, tranquilamente, que o meu irmão possui.

Sou muito agradecido pelo apoio dos professores Cláudio Finkelstein e Maria Eugênia Finkelstein, que me impulsionaram

no âmbito acadêmico e abriram um vasto caminho na área do Direito, tanto pelo conhecimento como pelo *networking*. Dentro do grupo do núcleo de estudo de Direito Internacional e Arbitragem, agradeço a todos os alunos, *mooties* e *coaches*, alguns deles: Napoleão Casado Filho, Marcelo Escobar e Ettore Botteselli.

Aos professores da pós-graduação de Direito da PUC/SP, com os quais tive a oportunidade de aprender muito nesses últimos anos, em especial aos professores Sérgio Shimura, Fabio Ulhoa Coelho, Maria Helena Diniz e Armando Rovai, este último, além de um mentor na área acadêmica e política, tornou-se um grande amigo.

Aos amigos do IBRACHINA – Instituto Sociocultural Brasil/China, professores Marcelo Figueiredo, Newton De Lucca, Willis Santiago Guerra, Joaquim Cerqueira Cesar Portes, Daniel Boulos, Carlos Chagas, Thais Alves, Jorge Kou, Willi Künzli, Silvana Shu, Joana Tsai, Jenny Tsai, Christopher Mendes, Ana Beatriz e demais integrantes.

Aos amigos do IASP – Instituto dos Advogados de São Paulo, Miguel Pereira Neto, Ricardo Sayeg, Luiz Fernando do Amaral e José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro.

Aos amigos da FAAP – Fundação Armando Alvares Penteado, Náila Nucci e Silvio Passarelli.

Ao CBAr – Comitê Brasileiro de Arbitragem, nas pessoas dos professores e advogados João Bosco Lee, Maurício Gomm, Cesar Guimarães Pereira, Eleonora Coelho, Mariana Cattel e André Cavalcanti Abbud, todos contribuíram para o aprimoramento do presente trabalho, uma vez que me inspiraram a escrever e rever a obra, cujo *feedback* nas duas comunicações foi de grande valia e estímulo a debates, com o intuito de impulsionar o novo livro que aqui se faz.

Sumário

<i>Nota à 2ª edição</i>	11
<i>Prefácio 2ª Edição</i>	13
<i>Prefácio 1ª edição</i>	19
<i>Apresentação 2ª Edição</i>	23
<i>Apresentação 1ª Edição</i>	27
<i>Introdução</i>	29
1. Arbitragem comercial e internacional	33
1.1. Definição e Características Próprias da Arbitragem Privada Internacional.....	33
1.1.1. Lei Modelo UNCITRAL de Arbitragem Comercial.....	38
1.1.2. Lei da Arbitragem (Lei n. 9.307/96).....	44
1.1.3. Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (“Convenção de Nova Iorque”).....	50
1.1.4. Guia do ICCA sobre a Interpretação da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (“Convenção de Nova Iorque”).....	53
2. A sentença arbitral estrangeira e o novo CPC	55
2.1. O Novo Código de Processo Civil.....	55
2.2. A eficácia e a efetividade executiva da sentença arbitral estrangeira: a hipótese da Execução Direta conforme o artigo 961 do NCPC.....	63

2.2.1. A interpretação do Art. III da Convenção de Nova Iorque.....	65
2.2.2. Posicionamento Doutrinário.....	68
2.2.3. Sentenças Estrangeiras <i>versus</i> Sentenças Internacionais.....	73
2.2.4. Observância e Execução das Decisões Judiciais Internacionais: <i>Rule of Law</i> na Era dos Tribunais.....	76
3. A nacionalização do laudo arbitral estrangeiro.....	81
3.1. Nacionalização do Laudo Arbitral Estrangeiro.....	81
3.1.1. Assinatura Digital dos Árbitros no Laudo Arbitral Estrangeiro.....	86
3.1.2. Competência das Varas Especializadas em Arbitragem Comercial no Poder Judiciário Brasileiro.....	89
3.1.3. Sede da Arbitragem.....	92
3.1.4. Aspectos Legais e Práticos na Escolha da Sede.....	98
4. Do reconhecimento e da execução da sentença arbitral estrangeira.....	103
4.1. Homologação de Sentença Arbitral Estrangeira perante o Superior Tribunal de Justiça.....	103
4.1.1. Procedimentos e requisitos.....	113
4.1.2. Comentários acerca da atuação do Superior Tribunal de Justiça.....	122
4.2. Violação à Ordem Pública Nacional.....	126
4.2.1. Negativa de homologação quando a parte não assinou a cláusula compromissória e a influência da alegação dessa matéria na própria arbitragem.....	130
4.2.1.1. O caso <i>Plexus v. Santana</i> (SEC nº967/EX).....	130
4.2.1.2. O caso <i>Kanematsu v. ATS</i> (SEC nº885/US).....	131
4.2.1.3. O caso <i>Oleaginosa v. Moinho Paulista</i> (SEC nº866/EX).....	132
4.2.1.4. O caso <i>Indutech v. Algocentro</i> (SEC nº978/EX).....	134

4.2.1.5. O caso L'Aiglon v. Têxtil União (SEC n°856/EX).....	135
4.2.2. Comunicações na arbitragem, observância do procedimento convencionado e dispensa de expedição de carta rogatória.....	137
4.2.2.1. O caso UEG v. Multipole (SEC n°874/EX).....	138
4.2.2.2. O caso Plexus v. Ari Gongo (SEC n°3.661/EX).....	140
4.2.2.3. O caso Devcot v. Ari Gongo (SEC n°3.660/EX).....	141
4.2.3. Ônus da prova da falta de comunicação do requerido a respeito da arbitragem.....	142
4.2.4. Ausência de fundamentação da sentença arbitral estrangeira e fundamentação sucinta da decisão arbitral na ação de homologação.....	144
4.3. Afronta à Ordem Pública Nacional – ilegalidade da cumulação de variação cambial com correção monetária.....	145
4.3.1. O caso Ferrocarriles versus Supervia Concessionária de Transportes Ferroviário S/A (SEC n° 2.410).....	145
4.4. Afronta à Soberania Nacional.....	147
4.4.1. SEC n. 826 (Ssangyong Corporation versus Eldorado Indústrias Plásticas Ltda.).....	147
4.5. Recusa da homologação por ofensa à ordem pública – violação à imparcialidade e à independência do árbitro.....	149
4.5.1. O caso Abengoa v. Dedini (SEC n°9.412/US).....	152
4.6. Necessidade de se restringir o Campo de Aplicação e o Alcance dos Questionamentos de Ofensa à Ordem Pública – Segurança Jurídica no Âmbito Internacional.....	154

5. Outros motivos de denegação da homologação, questões processuais, medidas

<i>de urgência, efetividade e execução das sentenças arbitrais estrangeiras</i>	157
5.1. A sentença arbitral ainda não obrigatória, anulada ou suspensa.....	157
5.2. A força da coisa julgada da sentença arbitral estrangeira.....	160
5.3. Litispendência Internacional.....	163
5.4. Legitimidade e interesse de terceiro em relação à arbitragem para homologar a sentença arbitral estrangeira com a intenção de se defender em processo em curso no Brasil.....	169
5.5. Homologação Parcial da Sentença Arbitral Estrangeira.....	170
5.6. Medidas de Urgência.....	171
5.7. Execução Provisória.....	175
5.8. Competência da Justiça Federal.....	180
5.9. Cumprimento de Sentença (artigo 515, inciso VIII, do NCPC).....	182
5.9.1. Impugnação da Sentença Arbitral Estrangeira	188
5.9.2. Meios Coercitivos e Inovações do Novo Código de Processo Civil.....	190
<i>Conclusão</i>	195
<i>Referências</i>	205

Nota à 2ª edição

Depois de dois anos, após ter escrito a primeira edição do livro “O Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras no Brasil”, finalmente apresento sua 2ª edição atualizada, revista e ampliada.

A presente obra surgiu após duas comunicações do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr): uma palestra em Curitiba, em agosto de 2017, e a outra em São Paulo, em abril de 2018. Importante salientar que na primeira palestra, em Curitiba, os debatedores eram nada mais e nada menos que os professores e advogados João Bosco Lee e Maurício Gomm. Ainda na ocasião, o Presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná (**CAMFIEP**) que conduzia os trabalhos era o advogado Cesar Guimarães Pereira. Naquela oportunidade, após a palestra e os debates, percebi a necessidade de continuar os estudos, até porque surgiram novas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça no tocante à homologação de sentenças arbitrais estrangeiras (ex.: *Abengoa v. Dedini* - SEC nº 9.412/US).

Em 2018, fui convidado para proferir a palestra no CBAr São Paulo, no escritório do Dr. Luiz Olavo Baptista, na presença dos debatedores e professores Eleonora Coelho e André Cavalcanti Abbud, ambos especialistas na matéria de homologação de sentenças arbitrais estrangeiras. A Dra. Mariana Cattel coordenou o evento, que foi um grande sucesso e que teve como seu intuito maior a exposição do tema e também novas provocações para que esta obra realmente surgisse de forma revista, ampliada e atualizada.

Evidentemente, como a primeira obra foi fonte de citação para a SEC nº 12.493-US, na lavra da Ministra Maria Thereza de Assis Moura do Superior Tribunal de Justiça, tal fato incentivou o trabalho do pesquisador com o intuito de aprimorar a investigação de um tema bem instigante no cenário de transações comerciais intensas.

Além disso, na condição de *coach* da PUC/SP, também tive o privilégio de levar os alunos de graduação para o Shanghai MOOT e o EASTVIS MOOT (Hong Kong), ambos competições de arbitragem internacional que ocorreram na China em março de 2018, onde pude ampliar conhecimentos e experiências em ambientes totalmente diferentes.

Todos esses elementos, fatores e eventos contribuíram para meus estudos e proporcionaram informações relevantes para a chegada da presente obra, que aqui lanço com muita satisfação.

Prefácio

2ª Edição

Conquanto sempre amáveis – e, muito amiúde, extremamente generosos –, tenho relutado bastante em aceitar convites para prefaciар livros. E o faço por duas singelas razões, já explicitadas por mim em oportunidades anteriores: em primeiro lugar, porque sempre que escrevo algum prefácio, vem-me à memória uma inédita passagem de Fernando Pessoa, citada pela Prof.^a Teresa Rita Lopes, na sua arguta apresentação da obra *Pessoa Inédito*, sob sua coordenação, do seguinte teor: “Pensei pôr um prefácio a este livro, mas, como me ocorreu que os prefácios só têm sentido depois de se ler o livro, e depois de se ler o livro se dispensam prefácios, decidi não prefaciар”; em segundo lugar, porque fazer um prefácio, tal como eu concebo que deva ser um prefácio de livro, toma bastante tempo e dá muito trabalho ao prefaciador. Com efeito, trata-se não apenas de fazer uma leitura muito atenta do trabalho a ser prefaciado, como, ainda, interpretá-lo com o devido cuidado, situando-o no contexto doutrinário existente. Tenho dito e repetido, até de maneira um tanto enfadonha, sentir verdadeira ojeriza por aqueles prefácios elaborados “prêt-à-porter”, destinados a servir para toda e qualquer obra, com a repetição daqueles velhos chavões de que o livro prefaciado, em boa hora, veio “soi-disant” preencher “uma enorme lacuna” na literatura jurídica nacional ou algo do mesmo jaez...

Com relação ao presente livro, intitulado “O Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras no Brasil”, porém, minha tarefa ficou extremamente facilitada pelo excelente

prefácio à primeira edição, feito pelo professor Cláudio Finkelstein, que logrou apresentar, em síntese feliz, os principais aspectos da obra que se deu a lume em 2016 e que, por seu merecido êxito, novamente é dada à estampa, agora em sua segunda edição.

Se a leio bem, cumpre observar, antes de tudo, que a obra teve sua dimensão ampliada. Na primeira edição, foram elaborados apenas quatro capítulos, enquanto a presente edição está composta por cinco capítulos. Além disso, os atuais capítulos contêm alguns tópicos não constantes na edição anterior. Ainda que de forma evidentemente singela, cumpre-me destacar que, no primeiro capítulo, foi incluído o item 1.1.4. Guia do ICCA sobre a Interpretação da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (“Convenção de Nova Iorque”), ou seja, trata-se de um manual com a interpretação da própria Convenção de Nova Iorque, na visão dos doutrinadores internacionais e juízes estatais, elaborado pelo International Council for Commercial Arbitration (ICCA) - uma organização não governamental global dedicada à promoção e ao desenvolvimento da arbitragem; os membros são de diversas jurisdições e estão intensamente envolvidos com arbitragem internacional, como advogados, árbitros, estudiosos e membros do judiciário. Tal guia visa garantir uma uniformidade de interpretação da Convenção de Nova Iorque para as demais jurisdições que ratificaram a referida convenção.

Já no segundo capítulo, notei a inclusão do item 2.2.4. Observância e Execução das Decisões Judiciais Internacionais: *Rule of Law* na Era dos Tribunais - tópico que trata das sentenças internacionais, complementando o item 2.2.3. Sentenças Estrangeiras *versus* Sentenças Internacionais. Destaca-se o efeito obrigatório das sentenças internacionais com base no *pacta sunt servanda* e no cumprimento de boa-fé do tratado que criou o tribunal internacional.

Observo, ainda, que, no terceiro capítulo, foi incluído o item 3.1.4. Aspectos legais e práticos na escolha da sede, isto é, um item que aborda os motivos pelos quais as partes devem escolher a sede da arbitragem. É fundamental que as partes estudem se há impedimentos legais para a escolha de determinadas

instituições arbitrais. Na China¹, a título de exemplo, somente instituições do país podem administrar procedimentos com sede nas cidades chinesas (com exceção de Hong Kong²). O exemplo chinês demonstra o cuidado que deve ter o advogado na redação da cláusula arbitral e a necessidade, em muitos casos, de contratar colegas que atuem diretamente nos possíveis locais de execução do laudo arbitral. Acresce que, ainda nesse mesmo tópico, foi oportunamente destacado pelo autor o trabalho que a CCI³ (Câmara de Comércio Internacional) vem desenvolvendo como “órgão administrador de procedimentos arbitrais.” Tal instituição arbitral tem efetivamente administrado procedimentos ao redor do mundo, inclusive no Brasil. Somente em 2012, a CCI⁴, que é sediada em Paris, administrou quinze procedimentos arbitrais em território brasileiro, tendo nove deles sido em São Paulo e seis no Rio de Janeiro. Dessa forma, foi salientado que a escolha da sede de arbitragem é de extrema importância.

No quarto capítulo, foram incluídos novos julgados do Superior Tribunal de Justiça, relativos à homologação das sentenças arbitrais estrangeiras. A questão da ausência de fundamentação da sentença arbitral estrangeira e fundamentação sucinta da decisão arbitral na ação de homologação também foi alvo de pertinente investigação nesta segunda edição da presente obra.

Cabe destacar, igualmente, que os casos jurisprudenciais mencionados na primeira edição foram mais pormenorizados, nesta segunda edição, sendo, mais adequadamente, separados item por item, como é o caso da violação da ordem pública (a parte não assinou a cláusula compromissória). São eles: *Plexus v. Santana*(SEC 0967/EX); *Kanematsu v. ATS*(SECn0885); *Oleaginoso v. Moinho Paulista* (SEC n0866/EX); *Indutech v. Algotcentro* (SEC

¹ TAO, Jingzhou. *Arbitration Law and Practice in China*. Netherlands: Kluwer Law International, 2008, p. 123.

² MOSER, Michael; CHENG, Teresa. *Hong Kong Arbitration. A User's Guide*. Hong Kong: CCH Hong Kong Limited, 2008, p. 241.

³ Disponível em: <<http://www.iccbrasil.org/resolucao-de-litigios/arbitragem/>>. Acesso em: 01 junho 2018).

⁴ RODOVALHO, Thiago e TRIPODI, Leandro. Sede da Arbitragem e Regulamento da Instituição Arbitral: uma Relação de Autonomia. *Revista Brasileira de Arbitragem. RArb*, São Paulo, n. 46, abr.-jun., p. 54, 2015.

n°978/EX); *L' Aiglon v. Têxtil União* (SEC n°856/EX). Por sua vez, a não homologação das sentenças arbitrais estrangeiras por violação da ordem pública (comunicações na arbitragem, observância do procedimento convencionado e dispensa de expedição de carta rogatória) também foram analisadas. São eles: *UEG v. Multipole* (SEC n°874/EX); *Plexus v. Ari Gongo* (SEC n°3.661/EX); *Devcot v. Ari Gongo* (SEC n°3.660/EX).

Extremamente interessante, nesta segunda edição, foi a inclusão do caso *Abengoa v. Dedini* (SEC n°9.412/US), além de um tópico específico sobre a violação da imparcialidade e independência do árbitro. Tal caso, que tramitou na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do eminente Ministro Felix Fisher, gerou grande repercussão no mundo jurídico, especialmente para a comunidade arbitral, já que foi o primeiro caso de denegação à ordem de homologação da sentença arbitral estrangeira no Brasil, tendo em vista o presidente do Tribunal Arbitral ter sido considerado suspeito e parcial.

Por derradeiro, no último capítulo, foram abordados outros motivos de denegação da homologação, medidas de urgência, efetividade e execução das sentenças arbitrais estrangeiras, além de algumas questões processuais. O caso *GE Medical Systems v. Paramedics* (SEC n°854/EX) também foi investigado dentro do tópico de litispendência internacional. O tema de legitimidade e interesse de terceiro em relação à arbitragem para homologar a sentença arbitral estrangeira, com a intenção de se defender em processo em curso no Brasil, também foi acrescentado, muito oportunamente, nesta segunda edição do livro.

Ficam assim, apenas palidamente entrevistados, os principais aspectos desta obra de Thomas Law, cujo extenso currículo torna-se despidendo destacar. Apenas menciono que ele é advogado especializado, tanto em Direito Civil, quanto em Processo Civil pela FAAP. Também é especialista em Direito Penal Econômico pela GV-LAW – Fundação Getúlio Vargas, Coach e Árbitro da Willem C.Vis International Commercial Arbitration Moot Court (Hong Kong e Viena); Mestre em Direito das Relações Internacionais Econômicas da PUC-SP; Doutorando em Direito Comercial pela PUC/SP; Membro do ICCA - International Council for

Commercial Arbitration; Membro efetivo do IASP- Instituto dos Advogados de São Paulo; Membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB e, finalmente, Presidente do IBRACHINA - Instituto Sócio Cultural Brasil e China.

Boa leitura a todos!

Inverno de 2018

Newton De Lucca

Mestre, Doutor, Livre-Docente, Adjunto e Titular pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª. Região (biênio 2012/2014). Membro da Academia Paulista dos Magistrados. Membro da Academia Paulista de Direito. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas

Prefácio

1ª edição

Recebi o convite para prefaciар a obra *O Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais no Brasil – de acordo com o NCPC*, do autor Thomas Law com muito prazer, pois já há muito tempo venho acompanhando-o em seus estudos, seja como integrante do grupo de estudos em arbitragem das FAAP, sob a coordenação da Profª Maria Eugenia, seja como aluno regular do curso de Pós-Graduação da PUC/SP, nessa esfera sob minha coordenação, momento que passou a integrar o grupo de estudos da nossa faculdade.

Participando como arguidor ou como avaliador em eventos acadêmicos nacionais ou internacionais (sim, o autor nos acompanhou tanto a Hong Kong, China, quanto a Viena, Áustria), no intento de aprimorar nossas condições acadêmicas mundo afora, a mesma dedicação e afincos foram essenciais, e replicados na obra que agora tenho o prazer de prefaciар.

Foi exatamente esta empreitada, pensando nas repercussões que uma sentença arbitral prolatada no exterior produziria no Brasil, que instou Thomas a iniciar suas pesquisas de pós-graduação, que culminaram na Dissertação de Mestrado que agora está sendo publicada, para conhecimento da comunidade acadêmica e profissional. Foi nessa interseção da vida universitária com a prática diuturna da advocacia, buscando uma interação entre os trabalhos dos árbitros e advogados de arbitragem internacional, com a prática doméstica, que o autor conduziu suas pesquisas visando propiciar primeiro ao examinador em sua banca, e agora ao leitor do presente livro, uma sistematização visando conciliar

tais ordens jurídicas distintas, ilustrando a produção dos efeitos esperados naquela esfera judicante, no sentido de resguardar os direitos consignados na decisão arbitral àquele que deseja ou necessita executar ou reconhecer tais provimentos.

Thomas partiu do princípio de que, inclusive no Brasil, a Arbitragem já se firmou como a forma de escolha da comunidade internacional para resolver seus conflitos, ou ao menos aqueles que não sejam solucionados por negociações diretas

ou intermediados, como mediação e conciliação. Desconsiderando as razões do porquê, seja pela ausência de uma jurisdição universal competente para ouvir a questão, pela especialidade do painel ou da instituição, instância única, sigilo, prazo, custo ou qualquer outra das muitas razões que levam os comerciantes a optar pela arbitragem, Thomas optou por discorrer sobre as condições de execução em território nacional das sentenças estrangeiras.

Situou sua linha de pesquisa numa metodologia pragmática, quase cartesiana, analisando a doutrina e a jurisprudência e sua adequação à ordem jurídica e aos instrumentos legais existentes, mormente o Regimento Interno do STJ e a Convenção de Nova Iorque.

Thomas analisa a arbitragem enquanto forma alternativa de solução de controvérsias, constatando sua perfeita adequação ao sistema brasileiro. Percorre as atualizações empreendidas na ordem jurídica até o presente (novo CPC e complementações à Lei 9.307/96), a importância dos elementos intrínsecos e extrínsecos à arbitragem, a importância da sua sede, para finalmente identificar os moldes pelos quais aquela decisão estrangeira se incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro, produzindo os efeitos esperados pelas Partes quando optam por eleger a arbitragem como forma de solução de suas controvérsias futuras.

Thomas vai além, em virtude da modernidade, ao analisar as implicações que podem advir de uma sentença arbitral com assinatura eletrônica, e quais implicações tal ato poderia suscitar. Analisa corajosamente a dicotomia entre os mandamentos da Convenção de Nova Iorque, ante o modelo oneroso que é imposto pela ordem jurídica brasileira, ao equiparar a Sentença Arbitral à Sentença Judicial para efeitos de homologação. Thomas ainda analisa diversas decisões do STJ, para afirmar suas convicções, destrinchando-as

para extrair as lições legais que impactam o estudo da arbitragem e suas implicações visando trazer decisões estrangeiras à ordem jurídica nacional.

Por fim, e não menos importante, ao analisar o procedimento de homologação total ou parcial de sentença estrangeira, as exceções de ordem pública, litispendência e coisa julgada, assim como as medidas de urgência e tutela cautelar com sua execução provisória, faz uma análise dos institutos jurídicos que o novo Código de Processo Civil franqueia ao estudioso e aplicador do direito em seu mister laboral, qual seja, fazer valer o direito contido nas decisões estrangeiras.

Em síntese, analisa de forma acadêmica e pragmática o Laudo Arbitral Estrangeiro e o longo procedimento que deve percorrer o interessado em executar ou reconhecer seus efeitos em terras pátrias, para poder valer-se de seu conteúdo decisório. Tenho certeza de que será um excelente instrumento tanto para pesquisadores quanto para aplicadores do direito.

São Paulo, 03 de abril de 2016.

Cláudio Finkelstein

Coordenador da Subárea de Direito Internacional Econômico da Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – Coordenador do Grupo de Estudos em Arbitragem da mesma Universidade

Apresentação

2ª Edição

Tive o contato inicial com a obra de Thomas Law, ainda em sua primeira edição, logo após seu lançamento. Na condição então de representante regional do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), organizei em Curitiba, em agosto de 2017, uma Comunicação da obra para a comunidade jurídica. As Comunicações do CBAr são oportunidades para que novas teses ou obras sejam objeto de debate aprofundado, a partir de uma exposição do autor e comentários de especialistas. A relevância da obra de Thomas Law e a originalidade de seu enfoque impunham sua discussão pública – o que levou até mesmo a que evento similar fosse realizado em São Paulo no ano seguinte.

O sucesso daquele evento inicial, com a intensa discussão provocada pela exposição da obra e a subsequente análise promovida pelos professores João Bosco Lee e Maurício Gomm Santos, era um prenúncio da boa acolhida da obra, que agora chega rapidamente à sua segunda edição. O convite de Thomas Law para fazer esta apresentação honra-me de modo especial.

O tema da circulação internacional das sentenças arbitrais é dos mais relevantes e debatidos na arbitragem internacional. No âmbito dos negócios internacionais, a possibilidade de o direito reconhecido em favor de um credor poder ser exercitado em múltiplos países, onde quer que o devedor tenha patrimônio apto a satisfazer o crédito, é fundamental para a sua efetividade. A Convenção de Nova Iorque, de 1958, em vigor no Brasil desde 2002, foi concebida para esse fim, atingido por meio da ampla representati-

vidade dos seus 157 Estados signatários. Com base na Convenção, o credor de uma sentença arbitral pode obter sua homologação, para posterior execução, perante qualquer um dos demais Estados signatários com a segurança de que os critérios de homologação não serão mais rigorosos do que os enunciados na Convenção. Trata-se de uma das principais características positivas da resolução de controvérsias por meio da arbitragem, em comparação com o recurso ao Poder Judiciário. Embora as sentenças judiciais sejam também passíveis de circulação internacional, ficam sujeitas ao direito interno de cada Estado ou a tratados internacionais sem a mesma abrangência da Convenção de Nova Iorque.

Nesse contexto, a obra de Thomas Law destaca-se por características evidentes desde a sua edição inicial, que dão originalidade ao seu enfoque e a tornam essencial. É clara e direta, enfrentando os temas relevantes de modo objetivo. Nesse aspecto, traduz a própria personalidade prática e empreendedora do autor, cuja atuação profissional e institucional sugere a busca da solução para questões concretas.

Alguns exemplos ilustram esse ponto.

Chama a atenção o tratamento que o autor dá ao que chama de nacionalização (em oposição à homologação) da sentença arbitral: por diversas razões práticas, conjugadas com a correspondente base jurídica, demonstra a possibilidade e a utilidade do planejamento da arbitragem internacional para que se possa promover de modo direto a imposição de cumprimento da sentença arbitral, sem a exigência de prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça. A análise e a proposta do autor partem justamente das circunstâncias relativas a dois casos julgados pelo STJ, consistentes nos arestos *Ferrocarriles* (SEC 2.410) e *Ssangyong* (SEC 826).

Também se destaca o foco dado pela obra à fase de cumprimento da sentença arbitral estrangeira já homologada. A doutrina voltada à arbitragem nem sempre dá a atenção adequada à interação entre as fases de homologação e cumprimento da sentença homologada. A preocupação do autor com a efetividade do exercício do direito do credor revela mais uma vez o propósito prático que o inspira.

A análise aprofundada da jurisprudência do STJ é outro ponto que torna a obra peculiar. Cada tópico é ilustrado com

uma análise detalhada dos principais precedentes. Esse aspecto é fundamental, considerando que a competência para a homologação, desde a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, é exclusiva do STJ. Isso permite ao autor construir um retrato preciso das premissas adotadas, de modo sistemático e, mais uma vez, de grande utilidade prática.

A segunda edição, que o autor agora oferece ao público, amplia essas e outras características positivas da obra. Mais do que isso, vale-se delas para analisar circunstâncias fundamentais, surgidas no período posterior ao lançamento original, que exigem reflexão e compreensão sistemática.

Refiro-me especialmente ao chamado *caso Abengoa* (SEC 9.412), cuja análise detalhada compõe um dos principais acréscimos encontrados na nova edição. Conforme destaca adequadamente o autor, o essencial é a percepção dessa decisão no contexto amplo da visão do STJ sobre as condições para homologação de sentenças arbitrais estrangeiras e a aplicação da Convenção de Nova Iorque. A construção teórica produzida pelo autor já na edição inicial lhe permite identificar os limites dessa decisão específica e reafirmar que, a despeito dessa decisão isolada, o entendimento consolidado do STJ confirma o caráter restritivo da noção de ordem pública no juízo de delibação das sentenças arbitrais estrangeiras trazidas a homologação.

A nova edição também reestrutura e aprofunda diversos pontos da anterior, sempre com o claro propósito de dar clareza e sistematicidade à análise. É o que ocorre com a reorganização e ampliação do tratamento de precedentes do STJ, com a delimitação precisa das diversas hipóteses de potencial violação de ordem pública e seu tratamento jurisprudencial no Brasil.

Um último ponto a ser destacado na segunda edição é o tratamento dado ao direito chinês no capítulo relativo às circunstâncias envolvidas na escolha da sede da arbitragem internacional. As peculiaridades daquele sistema jurídico ilustram um fenômeno presente em relação a qualquer contrato internacional, mas que é exacerbado pela relevância econômica das possíveis disputas envolvendo partes chinesas. A discussão, aprofundada na nova edição, tem intensa relação com a atividade de Thomas Law como

presidente do IBRACHINA – Instituto Sociocultural Brasil China e grande incentivador das relações empresariais e do intercâmbio jurídico entre os dois países.

A obra de Thomas Law, aprimorada e ampliada agora em sua nova edição, combina em perfeita medida a objetividade, a precisão e o aprofundamento necessários para se tornar uma referência fundamental no tema da homologação de sentenças arbitrais estrangeiras no Brasil.

Desejo a todos uma leitura proveitosa.

Cesar Pereira

Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. Advogado.

Apresentação

1ª Edição

Fui honrado para apresentar o presente trabalho, intitulado “O reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais no Brasil”, fruto da dissertação de mestrado de Thomas Law, defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que contou com a orientação segura do Prof. Cláudio Finkelstein.

Tive a oportunidade de participar de sua banca de Qualificação e, para minha alegria, vimos que boa parte das sugestões foi acolhida pelo Autor.

No presente trabalho, o Autor parte de interessante estudo sobre a sentença arbitral estrangeira partindo das normativas como a Lei Modelo Uncitral, Lei nº 9.307/1996 e da Convenção de Nova Iorque. O CPC/2015, além de ser expresso em prever o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, dispõe sobre a arbitragem como mecanismo alternativo de solução de conflitos (art. 3º).

Nessa linha, o Autor analisa o modo pelo qual os efeitos da sentença arbitral estrangeira se operam no território nacional, dando especial destaque ao procedimento de sua operacionalização e os novos regimes de tutela provisória na salvaguarda dos direitos do credor.

Traz interessante estudo a respeito dos requisitos para a sua homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, abordando, inclusive, casos paradigmáticos que serviram de precedentes importantes na construção da base doutrinária.

Também em pesquisa de campo, o Autor demonstra a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional quando se trata de relações jurídicas internacionais, cujos efeitos se irradiam cada vez mais no mundo comercial globalizado.

Parabênizo, portanto, o Dr. Thomas Law e a Editora por mais este lançamento, como fomento à reflexão e ao debate entre os militantes do direito.

Sérgio Shimura

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor Livre-Docente pela PUC/SP. Professor nos programas pós-graduação da PUC/SP e da Escola Paulista da Magistratura

Introdução

O objetivo da presente obra é analisar a sentença arbitral estrangeira e a sua eficácia dentro do território brasileiro. Para isso, propõe-se uma investigação do processo homologatório brasileiro das sentenças arbitrais estrangeiras perante o Superior Tribunal de Justiça, o qual teve a sua competência definida após a Emenda Constitucional n. 45/2004, uma vez que, antes disso, era função dos Ministros do Supremo Tribunal Federal homologar as sentenças estrangeiras.

Um dos motivos para a escolha do tema tem ligação direta com o instituto da arbitragem comercial internacional. Proferido um laudo arbitral por árbitros de instituição arbitral (Corte Internacional de Arbitragem, London Court of International Arbitration, International Center for Dispute Resolution – American Arbitration Association, entre outras), dentro do território brasileiro ou fora dele, há consequências jurídicas na forma pela qual será executada tal sentença. Ademais, os conflitos oriundos de contratos internacionais podem ser dos mais diversos, tais como: compra e venda de mercadorias, questões societárias, empreendimentos comerciais de empreitada e construção.

Outro fator a contribuir para a importância do presente estudo consiste no próprio crescimento da utilização da arbitragem como meio alternativo de resolução de conflitos e também pela quantidade de tratados e acordos existentes sobre o assunto. Nesse sentido, podem-se listar a Convenção de Nova Iorque de 1958

(trata do reconhecimento e da execução de laudos arbitrais estrangeiros), o Protocolo de Las Leñas e a Convenção Interamericana sobre Eficácia Extraterritorial das Sentenças e Laudos Arbitrais Estrangeiros (concluída em Montevidéo, em 1979).

São demandas como essas que justificam e revelam a importância de empreender-se um novo estudo sobre o processo judicial destinado à homologação de sentenças arbitrais proferidas no exterior. A indagação que se faz é a seguinte: de que forma é possível acelerar e dar efetividade a uma sentença arbitral estrangeira no Brasil? Quais os instrumentos legais oferecidos pelo novo Código de Processo Civil para viabilizar e satisfazer o crédito do exequente detentor do laudo arbitral estrangeiro? A homologação no Superior Tribunal de Justiça é a única forma de atingir a execução de uma sentença arbitral estrangeira?

Por sua vez, ao analisar os meios eficazes da execução do laudo arbitral estrangeiro, é necessário trilhar os artigos do novo Código de Processo Civil, o qual dá um enfoque inovador ao assunto, uma vez que possui dispositivos legais específicos referentes à cooperação internacional, aos limites da jurisdição nacional e também à homologação da sentença estrangeira. Além disso, o novo diploma processual civil trata da tutela executiva com dispositivos legais aperfeiçoados pelo legislador, a fim de dar efetividade na execução da sentença arbitral.

Dessa forma, a investigação que se pretende fazer é por meio dos inúmeros julgados dos processos de homologação perante o Superior Tribunal de Justiça. A partir do estudo e também da análise dos principais instrumentos legais internacionais, como a Lei Modelo UNCITRAL de Arbitragem Comercial, a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (“Convenção de Nova Iorque”) e a Cooperação Internacional, prevista no Código de Processo Civil, faz-se necessária uma abordagem da hipótese da nacionalização do laudo arbitral estrangeiro, uma vez que o artigo 35 da Lei de Arbitragem adotou o critério da *territorialidade* para definir se o laudo arbitral é internacional ou nacional.

Na presente investigação, portanto, analisaremos os dispositivos processuais, tanto pelo novo Regimento Interno do Superior

Tribunal de Justiça, quanto pelo novo Código de Processo Civil e também pelo levantamento feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em parceria com o Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr). A pesquisa dará suporte à investigação a que se propõe a presente obra, uma vez que os dados comprovam a duração dos processos homologatórios, as hipóteses de denegação e outros fatores importantes no desfecho da execução do laudo arbitral.

Por fim, com base nos dados coletados ao longo da elaboração deste trabalho, nas informações e nas pesquisas extraídas de banco de dados do *Kluwer*, nas revistas especializadas em Arbitragem e Processo Civil, bem como nas jurisprudências mais recentes do Superior Tribunal de Justiça, a presente obra pautará a sua conclusão no método mais efetivo para a parte vencedora e detentora de um laudo arbitral estrangeiro. Dessa maneira, trata-se de uma pesquisa com informações altamente intrigantes, complexas e inovadoras para a comunidade jurídica e, ao mesmo tempo, com um cunho de praticidade e utilidade para quem atua na advocacia empresarial internacional.

"A obra de Thomas Law, aprimorada e ampliada agora em sua nova edição, combina em perfeita medida a objetividade, a precisão e o aprofundamento necessários para se tornar uma referência fundamental no tema da homologação de sentenças arbitrais estrangeiras no Brasil. Desejo a todos uma leitura proveitosa."

Cesar Pereira

"Extremamente interessante, nesta segunda edição, foi a inclusão do caso Abengoa v. Dedini (SEC nº9.412/US), além de um tópico específico sobre a violação da imparcialidade e independência do árbitro. Tal caso, que tramitou na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do eminente Ministro Felix Fisher, gerou grande repercussão no mundo jurídico, especialmente para a comunidade arbitral, já que foi o primeiro caso de denegação à ordem de homologação da sentença arbitral estrangeira no Brasil, tendo em vista o presidente do Tribunal Arbitral ter sido considerado suspeito e parcial."

Newton De Lucca



IBRACHINA
INSTITUTO SOCIOCULTURAL
BRASIL / CHINA

ISBN 978-85-8425-438-5



9 788584 254385